



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000034

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO: DECRETO Nº. 095/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
- PORTARIA Nº 072/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.
- PORTARIA Nº 073/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.
PORTARIA Nº 074/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.
- DECRETO Nº. 111/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.
- DECRETO Nº. 110/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.
- DECRETO FINANCEIRO 01-A DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
- DECRETO Nº. 109/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 095/2017
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **IDENILTON PEREIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 03.352.009-74 e do CPF nº 078.283.798-03, para ocupar o Cargo de Supervisor de Setor, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 22 de fevereiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



PORTARIA Nº 072/2017
24 DE FEVEREIRO DE 2017

**“DESIGNA O SERVIDOR
RENIVALDO SOUSA GONÇALVES,
AUX. DE CONTABILIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

Considerando que o art. 9 e o art. 24, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal 050/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira – Bahia, estabelece que seja prerrogativa do Prefeito Municipal prover os cargos públicos e alterar a lotação dos funcionários, inclusive ex-offício, desde que para atendimento da conveniência dos serviços públicos.

Considerando que a Lei Municipal 050/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira – Bahia, em seu art. 59, X, permite a disponibilização de servidores municipais para desempenharem suas funções em todo o Município.

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor **RENIVALDO SOUSA GONÇALVES**, auxiliar de contabilidade, para exercer suas funções, com turnos de serviço designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 24 de Fevereiro de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000034

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1

Portaria

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



PORTARIA Nº 073/2017
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

**“REVOGA PORTARIA Nº 049/2017
QUE DESIGNA O SERVIDOR ALECIO
RIOS DE SOUSA, PROFESSOR
EFETIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a portaria Nº 049/2017 que designa o servidor **ALECIO RIOS DE SOUSA**, Matrícula 95-1, Professor Nível I, para exercer função de Diretor de Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, com carga horária e vencimentos previstos em lei.

Art. 2º Sendo o mesmo servidor efetivo no cargo de professor, pertencente à Secretaria de Educação do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 24 de Fevereiro de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



PORTARIA Nº 074/2017
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

**“REVOGA PORTARIA Nº 052/2017
QUE DESIGNA EDINALVA LOPES
BRITO RIOS, ASSESSOR TECNICO, ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a portaria Nº 052/2017 que designa a servidora **EDINALVA LOPES BRITO RIOS**, Matrícula 98-2, Assessora Técnica e Matrícula 97-1 Professor Nível 2, para exercer função de Diretora de Departamento de Gestão Escolar e Pedagógica, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, com carga horária e vencimentos previstos em lei.

Art. 2º Sendo a mesma servidora efetiva do município, pertencente à Secretaria de Educação do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 24 de Fevereiro de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 111/2017
DE 01 DE MARÇO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **FERNANDO SILVA DE JESUS**, portador do RG nº. 14.214.497-57 e do CPF nº 044.980.715-06, para ocupar o Cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 01 de Março de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 110/2017
DE 01 DE MARÇO DE 2017.

“Regulamenta a concessão de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Servidores da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Municipal nº 017/1990 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. O pagamento de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Servidores Públicos Municipais que, no interesse público, tiverem que se deslocar a serviço da Prefeitura Municipal de Quixabeira, será realizado conforme a seguinte tabela:

A – Prefeito e Vice-Prefeito

- Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$130,00 (Cento e trinta Reais)
- Cidade com distância de 150 a 250Km R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
- Qualquer cidade com distância de 250 a 350Km R\$400,00 (quatrocentos Reais)
- Cidade superior a 350km R\$500,00 (Quinhentos Reais)
- Outros Estados R\$700,00 (Setecentos Reais)

B – Secretários e Chefe de Gabinete

- Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$70,00 (Setenta Reais)
- Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$120,00 (Cento e vinte Reais)
- Cidade superior a 250km R\$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais)
- Outros Estados R\$400,00 (Quatrocentos Reais)

C – Oficial de Gabinete, Chefes de Departamento, Diretores, Professores e Servidores de Nível Superior.

- Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$30,00 (Trinta Reais)
- Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$80,00 (Oitenta Reais)

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- Cidade superior a 250km R\$100,00 (Cem Reais)

D – Motoristas

- Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$25,00 (Vinte e cinco Reais)
- Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$50,00 (Cinquenta Reais)
- Cidade superior a 250km R\$100,00 (Cem Reais)

E- Servidores de Nível Médio

- Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$25,00 (Vinte e cinco Reais)
- Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$50,00 (Cinquenta Reais)
- Cidade superior a 250km R\$80,00 (Oitenta Reais)

F – Demais Servidores

- Qualquer cidade com distância de 50 a 150Km R\$25,00 (Vinte e cinco Reais)
- Qualquer cidade com distância de 150 a 250Km R\$50,00 (Cinquenta Reais)
- Cidade superior a 250km R\$70,00 (Setenta Reais)

Parágrafo Único. As diárias compreendem as despesas relativas a alimentação e hospedagem, assim como pequenos deslocamentos no destino, tendo caráter indenizatório.

Art. 3º. O Agente Político do Poder Executivo ou o Servidor da Prefeitura Municipal que requisitar a diária perceberá:

- I** – uma diária integral no caso de deslocamento superior a 10 horas;
- II** – meia diária quando o afastamento for em tempo inferior a 10 horas;

§ 1º. Quando o deslocamento for para fora do Estado e o Solicitante da diária comprovar despesas acima do valor percebido como diárias, será permitido, a critério do Prefeito, o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas, até o limite do valor das diárias já recebidas.

§ 2º. Ocorrendo necessidade de abastecimento de combustível fora do Município, para o veículo utilizado para o deslocamento, bem como qualquer outra despesa extraordinária não cobertas pelas diárias concedidas será permitido o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas através de documentação idônea.

§ 3º. A redução da quantidade de diárias fica a critério do Prefeito Municipal, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 4º. Aquele que requisitar e receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do solicitante retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, ou, solicitada a diária integral, ocorrer a hipótese do inciso II do art. 3º, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º. As diárias deverão ser requeridas e, sempre que possível, pagas antecipadamente, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou, na sua ausência, sucessivamente, do Secretário de Administração ou do Secretário de Finanças.

Art. 6º. Os deslocamentos com início nos fins de semana ou feriados somente serão permitidos em caráter de emergência ou quando plenamente justificados pelo setor solicitante.

Art. 7º. Nas solicitações de deslocamentos para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras e outros, deverá o interessado anexar documentação pertinente, que contenha conteúdo programático, local e período de realização do evento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário, em especial o Decreto nº 005, de 20 de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 01 de Março de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000034

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

PRAÇA 21 DE ABRIL, 123 - CENTRO - QUIXABEIRA - BA

CNPJ: 16.443.723/0001-03 - CEP: 44.713-000 - QUIXABEIRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO nº 01-A DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD da Caixa de Previdência dos Serv. Municipais de Quixabeira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 324 de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUIXABEIRA, aprovado pelo Decreto Nº 209 de 27 de dezembro de 2016, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Diretor Executivo.

0415 - CAIXA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXABEIRA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.056 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO		
3.3.90.35.00 / 0203 - Serviços de Consultoria	7.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 0203 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00	7.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	7.000,00	7.000,00
Total Geral:	7.000,00	7.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Fundamento entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2017.


REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 109/2017
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, ATINGIDAS POR ESTIAGEM. – COBRADE, CONFORME IN/MI 01/2012. ESTIAGEM– 1.4.1.1.0.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei nº. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que o longo período de estiagem recente que acoberta este Município, implicando em perdas na agricultura e pecuária, agravando ainda mais os problemas sociais e econômicos, gerando ao Município e a administração municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizam tais *problemas*, inclusive pela falta de água em comunidades;

CONSIDERANDO que a estiagem começa nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, diante de um cenário catastrófico, agonizado a cada ano de seca;

CONSIDERANDO o impacto socioeconômico da estiagem para o município de Quixabeira é complexo e diferenciado, não só refletindo, negativamente, na infraestrutura física do município afetado, mas também com prejuízos para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para o setor agropecuário que é fortemente atingido, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção agrícola, bem como na produção pecuária;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico quanto ao Nível I - Situação de Emergência; quanto à

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



intensidade do desastre – desastre de média intensidade, conforme art. 3º, “a”, da Instrução Normativa nº. 01, de 24 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem se estendido há vários meses, o que tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, córregos, mananciais, barragens, poços artesianos e escavados deste município, sendo que muitos destes já se encontram sem água;

CONSIDERANDO que o desastre classificado e codificado como estiagem - COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 - Ministério da Integração Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município, zonas urbana e rural, em virtude do desastre classificado e codificado como situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no município – COBRADE/1.4.1.1.0 - ESTIAGEM.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para a zona urbano e rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário FIDE (Formulário de Informação de Desastre) e DMATE (Declaração Municipal de Atuação Emergencial).

Art. 2º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000034

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com